



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

CONTRATO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL e a EMPRESA MEIO ESTE AMBIENTAL LTDA..

O Município de PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.084.942/0001-46, por seu representante legal Sr. Ronaldo Costa Madruga, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 697.988.690-87, abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, sediada no Município se Candiota –RS Estrada do Tigre ,1202,Bairro Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.201.681/0002-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr.Guilherme Arruda da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 5980710-SC, e CPF nº829.376.480-53, com poderes para representar a empresa nos termo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato que fica vinculado ao Procedimento Licitatório 008/2021, , sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais em aterro licenciado, devidamente relacionadas ao processo licitatório 008/2021.

1.1.1. O processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos rege-se-á o presente contrato pela Lei 8666/93 e suas alterações.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A contratada ficará obrigada a:

3.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas.

3.1.2. Fornecer a contratante a competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento do objeto efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas na execução serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

- 3.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento;
- 3.1.5. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.6. Adequar os serviços em desacordo com o exigido e contratado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 3.1.7. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- 3.1.8. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- 3.1.9. Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 3.1.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 3.1.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado a responsabilidade por seu pagamento;
- 3.1.13. A Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.1.14. A fiscalização por parte da Prefeitura do Município de Pinheiro Machado não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.
- 3.1.15. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.
- 3.1.16. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a:
- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;
- 3.1.17. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 3.1.18. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.
- 3.1.19. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a





responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.

3.1.20. Manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários, atendendo com eficiência e presteza a todas as pessoas.

3.1.21. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.24. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula quinta deste instrumento, a importância global de R\$ 92,92 (noventa e dois Reais e noventa e dois centavos) por tonelada de resíduo recebido no local.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada;

5.2- O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste instrumento, dar-se-á integralmente em até 10 (dez) dias úteis após atesto dos documentos fiscais.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 – No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

5.5 – Caso a empresa esteja em situação irregular perante o INSS e o FGTS o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização da situação.

5.6- Em caso de atraso no pagamento da Contratante, por um prazo de até 90 (noventa) dias a contratada não poderá suspender o serviço.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pelas áreas competentes da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, sendo elas:

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

Dotações orçamentárias de 2021:

Manutenção das atividades da Sec. da Agropecuária

Despesa-4177

Fonte de recurso 0001-recurso livre

Elementos-3.3.90.39.82.00.00-Serviço de Controle Ambiental

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

- 7.1.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.
- 7.1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo da multa acumulada, sendo o caso passível à rescisão contratual.
- 7.1.5. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.
- 7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.3. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.
- 7.4. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.6. As sanções estabelecidas nos itens 7.4, alíneas "a" e "b", e 7.5, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.2. No caso do fornecimento de produtos em desacordo ou defeituosos, se a empresa repetir a falta, ou se esta não efetuar a troca dos produtos no prazo estabelecido, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é 12 meses a partir da assinatura, sendo prorrogado automaticamente, por igual período, desde que não haja manifestação contrária por qualquer das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos bem como notas fiscais que comprovem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, de acordo com a legislação municipal e Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

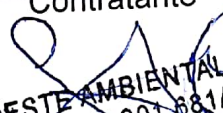
12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Será retroativo a 01 de Fevereiro de 2021,

Pinheiro Machado, 10 de fevereiro de 2021

  
 \_\_\_\_\_ 13.02.2021   
**Ronaldo Costa Madruga**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
 MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
 CNPJ: 14.201.881/0002-53  
 Lote 5411  
 Bairro Rural  
 Passo do Arvoredo  
 Genêro da Costa  
 CEP: 96400-000  
 Candia - RS  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Paulo A. Reis  
 CPF: 199413388091

Nome: Vagner  
 CPF: 44389948087

Aprovado

Tatiane Wior  
 Procurador (a) Jurídico(a)